



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Instituto para a Democracia e Desenvolvimento Muteko, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto para a Democracia e Desenvolvimento, Muteko.

Maputo, 6 de Junho de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

Associação dos Pedreiros de Gaza, representada pelo cidadão Naftal Henriques Tivane, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requerer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 5 n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Pedreiros de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 25 de Novembro de 2013. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Instituto para a Democracia e Desenvolvimento-MUTEKO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Instituto para a Democracia e Desenvolvimento, designado MUTEKO,

é uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) Sendo de âmbito nacional, tem a sua sede na capital do país.

Dois) A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Missão e dos Objetivos

ARTIGO TRÊS

Missão

Unindo camadas sociais de distintos setores, público, privado, sociedade civil, académicos nacionais e estrangeiros, MUTEKO pretende levar em comum, ações participativas no sentido da democracia e desenvolvimento nacional.

São Objetivos do MUTEKO:

- Um) Disseminar a educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e tarefas rumo ao desenvolvimento do País.
- Dois) Promover ações de prevenção e combate a doença do século, HIV/ SIDA e outras doenças endêmicas.
- Três) Promover a educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojetos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscatória, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração (em microgrupos de garimpeiros) e meio ambiente.
- Quatro) Promover a educação cívica da mulher/rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem.
- Cinco) Elaborar e executar projetos de sustentabilidade econômica nas áreas comerciais que o Instituto for a decidir.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus deveres e perda da qualidade de Membro

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros do MUTEKO:

- Pessoas singulares de nacionalidade moçambicana;
- Pessoas singulares de nacionalidade estrangeira que comungam os mesmos princípios e se identifiquem com os objetivos do MUTEKO;
- Pessoas singulares ou coletivas que contribuam com o seu saber, experiência e prestígio na prossecução do MUTEKO;

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros do MUTEKO:

Um) São as seguintes as categorias de membros do MUTEKO:

- Membros efetivos;
- Membros associados;
- Membros honorários.

Dois) É membro efetivo toda a pessoa singular que mostre interesse e se identifique com os objetivos do MUTEKO e participe em atividades do Instituto.

Três) É membro associado toda a pessoa singular que mostre interesse e se identifique com os objetivos do MUTEKO, pagando regularmente as suas quotas e elevando a sua joia na prossecução das atividades do Instituto.

Quatro) É membro honorário toda a pessoa singular ou coletiva nacional ou estrangeira que pelo seu trabalho e prestígio, o Instituto decida atribuir-lhe tal categoria.

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) Os membros efetivos são admitidos mediante a sua manifestação de integrar o Instituto desde que reúnam as condições estabelecidas no artigo precedente;

Dois) Membros associados são propostos por pelo menos dois membros efetivos e a sua admissão é aprovada pelo Conselho de Direção;

Três) Membros honorários são propostos pelo Conselho de Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Votar em Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para corpos de direção do MUTEKO e tomar parte em todas as realizações e atividades do Instituto;
- Convocar em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária;
- Ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, concorrendo para a prossecução dos objetivos do MUTEKO;
- Zelar pelo bom nome do Instituto contribuindo com o seu empenho no processo do seu desenvolvimento;
- Participar ativamente na implementação do programa e deliberações do MUTEKO, assumir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito;
- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- Pratique atos lesivos aos interesses do Instituto;
- Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Voluntariamente expresse tal desejo de abandono;
- Por qualquer razão deixe de reunir as condições necessárias para ser membro.

CAPÍTULO IV

Das sanções e sua aplicação

ARTIGO DEZ

Sanções

São as seguintes as sanções no quadro do MUTEKO:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão da qualidade de membro por período máximo de seis meses;
- Demissão;
- Expulsão.

ARTIGO ONZE

Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão simples e aplicável a pequenas infrações.

Dois) A pena de repreensão registada e aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão e aplicável a casos de infração grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o MUTEKO.

Quatro) As penas constantes nos números um e dois do artigo anterior não carecem de instauração de um processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infrator.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infrator.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direção;

Sete) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e do seu funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos

São órgãos do MUTEKO:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo do MUTEKO;

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos e não efetivos;

Três) Os Membros não efetivos não tem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por três Vogais;

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e manter-se-á até a sessão seguinte, podendo ser reeleita para um novo mandato, uma única vez.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos objetivos do MUTEKO, em especial:

- a) Eleger os órgãos diretivos;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas do exercício do Conselho de Direção e o plano de atividades e orçamento anuais;
- d) Aprovar ou modificar o regulamento interno;
- e) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas;
- f) Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Destituir os titulares dos órgãos sociais em sessões ordinárias ou extraordinárias que sejam convocadas para o efeito;
- i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse do MUTEKO;
- j) Deliberar sobre a dissolução do MUTEKO;
- k) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terço dos seus membros com quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se na sede do MUTEKO ou em outro local quando as circunstâncias o aconselham.

Três) As reuniões da Assembleia são convocadas pelo respetivo Presidente, por carta

que indica a data, a hora, local, e agenda de trabalho, com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída achando-se presentes pelo menos metade dos membros, no dia, hora, e local indicados na convocatória ou uma hora depois com qualquer numero de membros.

ARTIGO DEZASSETE

Votação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos no dia, hora e local indicados na convocatória ou meia hora depois com qualquer numero de membros.

Dois) Requer maioria de voto secreto presencial de dois terço dos membros em pleno gozo de seus direitos para:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A expulsão de membros;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direção

Um) O Conselho de Direção e o corpo executivo de gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direção é composto por um Presidente, um Coordenador, um Tesoureiro e dois Vogais.

Três) A eleição do Conselho de Direção é feita com base em lista de candidatura e por votação secreta.

Quatro) O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direção

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos do MUTEKO e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Submeter a Assembleia Geral a proposta de admissão e readmissão de membros;
- c) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- d) Propor a Assembleia Geral a tabela de jóias a pagar pelos membros;
- e) Requerer junto a Mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão extraordinária da Assembleia;
- f) Exercer todas as funções que não sejam, nos termos da Lei e dos estatutos da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais;

g) Apresentar o relatório das atividades, balanço e contas da gestão anuais a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do Presidente do Conselho de Direção

Um) O Presidente do Conselho de Direção é o Presidente do MUTEKO;

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direção:

- a) Dirigir e representar o MUTEKO em todos atos e contratos;
- b) Convocar, coordenar, dirigir e presidir as reuniões do Conselho de Direção;
- c) Criar departamentos e nomear os respetivos titulares;
- d) Representar o MUTEKO fora e dentro do País;

Três) O Presidente do Conselho de Direção cumpre um mandato de cinco anos renovável por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle do MUTEKO e é composto por um presidente, e dois vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os membros efetivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de um ano renovável apenas uma vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral, bem como emitir o respetivo parecer sobre o relatório, balanço de contas anuais.

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão ligadas a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direção sempre que o considerar conveniente.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio, das receitas e quotas

ARTIGO VINTE E TRÊS

Patrimônio

O patrimônio do MUTEKO é constituído por bens direitos e títulos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Receitas

Constituem receitas do MUTEKO:

- a) O produto das joias e quotas pagas por membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das atividades do MUTEKO;
- c) Os donativos, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E CINCO

Quotas

Um) Os membros efetivos do MUTEKO são obrigados a contribuir com quota mensal que é fixada em regulamento específico;

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente, semanalmente, ou anualmente, conforme cada membro assim o desejar.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução e casos omissos

Um) A dissolução do MUTEKO só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral reunido em sessão extraordinária convocada expressamente para este efeito e por aprovação por maioria de três quartos dos membros efetivos em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução do MUTEKO, o destino a dar o seu património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Três) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, pela legislação moçambicana aplicável.

Synovate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa registada na conservatória de Resistência das Entidades Legais sob o n.º 100047438, se procedeu na sociedade epigrafe a mudança da denominação para IPSOS, Moçambique, Limitada, e em consequência se alterou a redacção do artigo primeiro dos estatutos da dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IPSOS, Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se rege pelos estatutos da sua constituição e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Esta conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Associação do Pedreiros de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação do Pedreiros de Gaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação dos Pedreiros de Gaza é de âmbito provincial, tem sede na cidade de Xai-Xai, e é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A Associação dos Pedreiros tem como objectivo promover as construções de raiz, reabilitações, negociações das obras e reduzir a venerabilidade das crianças e famílias tornadas vulneráveis pelo HIV/SIDA e outras calamidades que assolam a comunidade através das seguintes acções:

- a) Concorrer nas construções Nacionais e Internacionais;
- b) Contactar Instituições do Estado, Estatais, Privadas e Singulares para celebração de contratos de obras na base de um contrato escrito e assinado pelo Presidente ou Vice-presidente do Órgão desta Organização;
- c) Apoio ao acesso aos serviços essenciais as crianças órfãs vulneráveis (Educação e Emprego);
- d) Advocacia e promoção nas negociações de empreitada.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUARTO

Admissão

Podem ser membros da Associação dos Pedreiros de Gaza todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica nas construções de boas qualidade e qualificações e zelar pelas crianças órfãs

e vulneráveis, que perdem os seus pais pela HIV/SIDA e, aceitem os estatutos e programa da Associação dos Pedreiros de Gaza.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura faz-se por livre vontade de pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóias e respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da Associação dos pedreiros de Gaza podem ser fundadores, efectivos, benemérito e honorários:

- a) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da Associação;
- b) Efectivos: Os que tendo aderido à Associação participam efectivamente no seu desenvolvimento;
- c) Benemérito: Os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da Associação;
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Os membros da Associação dos Pedreiros de Gaza gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- c) Conhecer a situação patrimonial da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os Estatutos da Associação;
- b) Prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- c) Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgão

São Órgãos Sociais da Associação dos Pedreiros de Gaza.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vogal e um Secretário/a.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal.

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) Definir anualmente, as linhas gerais da política associativa
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal,
- d) Eleger os membros honorários,
- e) Discutir e aprovar o orçamento anual;
- f) Definir as regras, critérios e quotas a pagar pelos membros
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- b) Empossar os membros nos cargos.

Três) Compete ao Vogal e Secretário, nomeadamente:

- a) Redirigir as actas no livro de próprio com folhas enumeradas pelo presidente, lavrando na primeira e ultima paginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Participar todos actos de administração necessários á boa organização e eficiência da Associação, que seja de exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por convocação de respectivo Presidente, ou por requerimento do Conselho Fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento o que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) A Assembleia Geral convocada a pedido do Conselho de Direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos, no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta do quórum conforme a que se refere o numero anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer numero de membros.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lido e por carta registada, donde constem a data, hora e agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Noção, composição e competências

Um) O conselho de Direcção, composto por um Presidente, um vogal, um tesoureiro/a, e um Secretário/a, é o órgão de gestão e representação da Associação dos pedreiros de Gaza, competindo-lhe:

- a) A gestão da associação, sua representação em todos actos ou contratos, em juizes e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros, uma dos quais a do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Casos de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários, nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do Conselho de Direcção em geral serão objecto do regulamento próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Noção, Composição e competência

Um) O conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação dos Pedreiros de Gaza eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, um mandato trienal, composto por um Presidente Vogal e um Secretário.

Dois) As Competências e funcionamento do Conselho Fiscal e atribuições específicas de seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DEZASSETE

Receitas

São consideradas receitas da Associação dos pedreiros de Gaza:

- a) Produtos das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens e serviços que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que Associação promova para a prossecução do seu escopo.
- d) Doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições da legislação que regula na República de Moçambique. A matéria de pessoas colectivas, preceituada no Código Civil.

Dois) Em caso de dissolução e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e quinze, da sociedade Lusovolt Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100345943, deliberaram a Unificação de quotas e o aumento do capital social da sociedade, para um milhão e quinhentos mil meticais com um reforço de capital de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao Capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais que corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Ivo da Silva Machado;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil e cem meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno António da Silva Machado;

c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Roque Chaves.

Dois) ...”

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

Gateway Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Março de dois mil e quinze, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, no referido Balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Vernon Chettye Sasha Singh, denominada Gateway Serviços de Limpeza, Limitada, e que reger-se-á pelo presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gateway Serviços de Limpeza, Limitada, tem a sede na Rua da Mozal QT06 CS 10/E - Bairro de Mussumbuluco, Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Serviços de Limpezas gerais em:

- a) Escritórios, edifícios, escritórios, equipamentos industriais;
- b) Recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais e representativas cinquenta por cento por cada, e pertencente aos sócios Vernon Chettye Sasha Singh, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Cimentarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de quatro de Dezembro de dois mil e catorze com o NUEL 100567962 registado na Conservatória das Entidades Legais, foi constituída à favor de Mendes Manuel Chaüca uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Cimentarte, Limitada, com sede na Rua da Mulher, talhão 73, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cimentarte, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava na Rua da Mulher, talhão setenta e três, podendo, mediante simples deliberação do

sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil - obras públicas - imobiliária, comércio de materiais de construção, importação e exportação, compra e venda de imóveis; indústria de pré-fabricação de materiais para construção tais como: blocos, lancil, pavé, telha e outros artefactos de cimento; fabrico de alta, média e baixa tensão, colunas, manilhas e porta alcovas;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, permitidas por lei, que os sócios acordem explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

Por deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, fundir-se ou participar em joint-venture e ou em capitais de outras sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, pertencente aos sócios Roberto Carlos Cardoso Vardasca, com uma quota no valor de trinta mil meticais, Ibrahim Ibate com uma quota no valor de vinte mil meticais, Mohamed Hanif Mohamed com uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais e Abdul Gani Ibrahim com uma quota no valor de quinze mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Mahomed Hanif Mahomed, sendo obrigatória a sua assinatura conjuntamente com qualquer de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Compete ao Administrador nomear mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração ou à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do administrador de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Icon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Icon, Limitada, matriculada sob o NUEL 100279495, deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Outdoor Icon, Limitada.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Timberlake Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberaram a dissolução da sociedade declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis do livro número novecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior, procedeu-se ao aumento do capital social no valor três milhões e duzentos e quarenta mil meticais, passando, em consequência do referido aumento, o montante do capital social de três mil meticais para três milhões duzentos e quarenta e três mil meticais. Assim, em consequência do referido aumento, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões duzentos e quarenta e três mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal três milhões duzentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e sete meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Protea Seafood;
- b) Uma quota no valor nominal três mil duzentos e quarenta e três meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Lonrho Food Supply Chain Management, Ltd.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

GRE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, da GRE – Moçambique, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100134764, no dia dezoito de Novembro de dois mil e nove, esta sociedade passa para um novo tipo societário e designa-se GRE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GRE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade no âmbito de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias diversas e outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares mediante solicitação e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota do único sócio, Fadi Mahomad Nesr.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão da quota so poderá ser feita aos herdeiros do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será gerida pelo sócio único podendo delegar parte ou todos os poderes a um director.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Fadi Mahomed Nesr ou Director devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio, Fadi Mahomed Nesr, director ou outro empregado expressamente mandatado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em todo o omissão será regulado pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.



Gurmol-Gulam Rassul Mahomed, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, e de harmonia com a deliberação tomada através da acta avulsa número um barra dois mil e catorze, datada de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

- Aumento de capital e entrada de novo sócio.

Que de harmonia com o deliberado na acta avulsa supra mencionada, os sócios decidiram elevar o capital social de quinhentos mil meticais para dois milhões de meticais, tendo

se verificado um aumento de um milhão e quinhentos meticais, este aumento é feito na proporção das suas quotas.

Que, em consequência deste aumento de capital e de acordo com a deliberação da acta avulsa supra mencionada foi deliberado pelos sócios a entrada de novo sócio na sociedade, ficando deste modo alterado a composição o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta e um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do Capital Social, pertecente ao sócio Mohamed Gulam Rassul;
- b) Uma quota de quarenta e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do Capital Social, pertecente á sócia Farzana Mohammad;
- c) Uma quota de quarenta e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do Capital Social, pertecente ao sócio Furqan Mohammad Gulam Rassul.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.



INBUSINESS – Inovação e Desenvolvimento de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100580772 uma entidade denominada, INBUSINESS – Inovação e Desenvolvimento de Negócios, Limitada.

Primeiro. Manuel António Mulima, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778473I emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze em Maputo, casado em regime de comunhão de adquiridos e residente na Machava, Nkobe, quarteirão número dois, casa número cento e quarenta; e

Segundo. Luísa Vicente Jassone Mulima, moçambicana, natural de Maputo, nascida aos

quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101422891P emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze em Maputo, casado em regime de comunhão de adquiridos e residente na Machava, Nkobe, quarteirão número dois, casa número cento e quarenta.

Constituem uma sociedade, mediante as cláusulas abaixo, ao abrigo do artigo número noventa do Código do Registo Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade será denominada INBUSINESS – Inovação e Desenvolvimento de Negócios, Limitada e terá sede e domicílio no Bairro Patrice Lumumba, Rua A, casa número duzentos e quarenta e dois, quarteirão número sete, célula B.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social realizado, é de vinte e cinco mil meticais, distribuídos em duas quotas:

- Uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Manuel António Mulima, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Luísa Vicente Jassone Mulima, correspondente a dez por cento do capital social.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, recursos humanos, contabilidade e fiscalidade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Iniciará suas atividades em Fevereiro de dois mil e quinze e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será do sócio Manuel António Mulima, que terá poderes e atribuições suficientes para autorização e uso do nome da sociedade para atividades ilegítimas.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua distribuição)

O exercício económico coincidirá com o ano civil, que encerra no dia trinta e um de Dezembro de cada ano. No fim do exercício, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a decisão sobre os lucros ou prejuízos apurados.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de todos os sócios.

Parágrafo primeiro. Nos três meses seguintes ao encerramento do exercício económico, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo terceiro. As reuniões serão realizadas mediante convocação prévia ou demais formalidades.

Parágrafo quarto. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios titulares de qualquer participação no capital social realizado, mediante fundamento e comunicação escrita.

ARTIGO NONO

Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

O falecimento de quaisquer sócios não exige encerramento da sociedade. O sócio remanescente pagará aos herdeiros do falecido a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento. A sociedade não deverá ser alienada a qualquer entidade, sendo possível apenas a reconstituição ou transformação da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios e os administradores declaram, expressamente, observados os requisitos da legislação moçambicana em vigor, que sob pena da lei, não estão envolvidos em qualquer irregularidade judicial, penalidade ou vedação, que os impeça de livremente se associarem ou exercer atividades profissionais ou de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Os sócios elegem o foro do Município da cidade de Maputo, para dirimir qualquer desacordo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três cópias.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegítima*.

F10 Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis, de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL F10 Holding, Limitada.

Entre:

Primeiro. Altino Xavier Mavile, casado, natural de Zavala, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994646C, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Alcido Xavier Mavile, solteiro, natural de Zavala, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, número novecentos e onze, segundo andar, flat 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210230AC, emitido no dia dezanove de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Terceiro. Carla Regina Dava, casada, natural de Maputo – Cidade, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994649S, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada F10 Holding, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e treze, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) As partes (sócios) decidiram constituir e registar uma sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de F10 Holding, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil cento e treze, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, comercialização, montagem e assistência técnica de equipamento informático, material de construção, equipamento hospitalar, equipamento escolar, produtos químicos, materiais metálicos, plásticos, máquinas para várias finalidades e artigos de decoração;
- b) Fornecimento de ferramentas, fardamentos e material de protecção;
- c) Consultoria multidisciplinar na área de água;
- d) Comercialização de *software*, *hardware* e equipamentos para automação nas áreas escolar, saúde, fabril e comercial e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de direcção.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de duzentos mil meticais, divididos em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altino Xavier Mavile;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcido Xavier Mavile;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Regina Dava.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de direcção, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros do corpo directivo.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de direcção ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de direcção assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de directores.

Quatro) Para que a Assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de Obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Membros do Conselho Directivo.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de direcção)

Ao Conselho de Direcção, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;

g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os membros do conselho directivo, a convocatória das reuniões do conselho directivo deverá ser entregue em mão enviada por fax ou email a todos os Membros, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho directivo poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os membros do conselho directivo, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de direcção considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois membros do conselho de direcção.

Dois) O mesmo membro do conselho de direcção poderá representar mais do que um director.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá à aprovação

dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de direcção a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

F8 Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis, de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100587157 uma entidade denominada, F8 Auditores e Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Altino Xavier Mavile, casado, natural de Zavala, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994646C, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Carla Regina Dava, casada, natural de Maputo - Cidade, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, décimo sexto andar, esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994649S, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada F8 Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e treze, cidade de Maputo, Moçambique;

Três) As partes sócios decidiram constituir e registar uma sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de F8 Auditores e Consultores, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil cento e treze, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;

- b) Execução de estudos de viabilidade económica e seu acompanhamento;
- c) Formação na área de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria fiscal e de gestão;
- e) Estudos económicos e de viabilidade;
- f) Preparação de planos estratégicos de negócios;
- g) Desenho de modelos financeiros para qualquer tipo de negócio; e
- h) Auditoria interna e auditoria externa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de direcção.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altino Xavier Mavile;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Regina Dava.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão

de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;

g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de direcção, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros do corpo directivo.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de direcção ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de direcção assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de directores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de direcção)

Ao conselho de direcção, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo realizar reuniões adicionais informalmente

ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os membros do conselho directivo, a convocatória das reuniões do conselho directivo deverá ser entregue em mão enviada por fax ou email a todos os membros, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho directivo poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os membros do conselho directivo, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de direcção considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois membros do conselho de direcção.

Dois) O mesmo membro do conselho de direcção poderá representar mais do que um director.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de direcção a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Multipedras do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586272 uma entidade denominada, Multipedras do Norte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. SeyedShamsoddinSharegh, casado, natural de República Islâmica do Iran, titular do Passaporte n.º K27269765, de sete de Agosto de dois mil e treze

Segundo. TarlalBasma, casado, natural de serra leoa e residente nesta cidade de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104992150N, de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Terceiro. Hussein Basma, casado, natural Líbano e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de vinte e seis de Janeiro de dois mil onze emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Multipedras do Norte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade e, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba na Avenida vinte e cinco de Setembro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Pedreira, asfalto, construção de estrada, construção civil e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões

de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Seyed Shamsoddin Sharegh;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Tarlal Basma;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Hussein Basma.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

a) A agenda de trabalho;

b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade:

a) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

b) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Dois) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

a) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

b) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

c) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

a) Pela assinatura dos gerentes;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais, Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sócias coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Khambane Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100586460 uma entidade denominada Khambane Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vasco Fernando Mauiango, estado civil solteiro, natural de Homóine, Inhambane, nascido aos vinte e dois de Março de mil novecentos e oitenta e três, titular de Bilhete de Identidade n.º110100664972M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze, filho de Fernando Sainda e Alzira João, residente na Matola, bairro de Tsalala, número oitocentos cinquenta e sete / F, quarteirão cento e três.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Khambane Service, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Khambane Service – Sociedade Unipessoal, sendo criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Khambane Service Limitada, tem a sua sede na Avenida Ochemimil cento e quarenta e seis rés-do-chão, Maputo cidade.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro ponto do país, cumprindo os requisitos legais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto: Serviços de construção, venda de diverso material de escritório, viaturas e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação de mercadorias relacionadas com as actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa e indirectamente, com o seu objectivo principal,

praticar todos os actos complementares e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quota única:

a) Uma quota única no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, e pertencente a Vasco Fernando Mauiango.

Dois) O sócio único, poderá elevar ou diminuir, por uma ou mais vezes, o capital social e por entrada em dinheiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio único com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Khambane Service, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Erav– Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586770 uma entidade denominada, Erav– Sociedade Limitada.

Primeiro e único. Elis Roberta Adolfo Virgílio, Moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304772M, emitido a treze de Julho de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Erav– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Acordos de Lusaka, número trezentos e vinte e um, número seis mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de rolos de papel de máquinas registadoras, POS e balanças;
- Venda de todo material de tipografia e livraria;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á uma única quota do sócio Elis Roberta Adolfo Virgílio.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansários das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observações as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social concede com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Arbusto Engenheiros Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e cinco a folhastrenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número oito barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arbusto Engenheiros Construtores, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Maguiguane, número dois mil e três, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Construção e Prestação de serviços na área de energia eléctrica, telecomunicações, rodovias e ferro-portuárias;
- Comercialização de material eléctrico, telecomunicações, rodoviário e ferro-portuárias e hospitalares;
- Exploração de concessões nas áreas rodoviária, de telecomunicações e ferro-portuárias.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Venda e compra de imóveis;
- Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

- g) Aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- h) Prospecção e abertura de furos de água;
- i) Construção desenvolvimento infra-estruturas e actividades agro-pecuária.
- j) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibitiva por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio pertencente ao sócio Fernando Eugénio Machute Balane;
- b) Segunda, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Elísio Machute;
- c) Terceira, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pinto Pereira;
- d) Quarta, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Natalino Filipe Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas acções cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dum gestor a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de no mínimo dois gestores indicados pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.
– O Ajudante, *Ilegível*.

TRADE IN – Produtos, Serviços e Soluções de Internacionalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586487 uma entidade denominada, TRADE IN – Produtos, Serviços e Soluções de Internacionalização, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Benjamim Bernardino Bene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171127A, nove de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Emília Marlene Dias do Fone, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101937146P, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que autogam, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TRADE IN – Produtos, Serviços e Soluções de Internacionalização, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de sedes sociais e de consultoria para a gestão, importação e exportação de produtos e serviços, a prestação de serviços relativos a actividades imobiliárias, científicas, técnicas e similares, administrativas e dos serviços de apoio, o agenciamento e representação de empresas e marcas para territórios nacional, regional (SADC) e mundial, e outras actividades de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas que se encontram assim distribuídas:

- a) Benjamim Bernardino Bene, residente em Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil centos e vinte e seis, décimo quarto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, com o Bilhete de Identidade n.º 1101000171127A e com o NUIT n.º 101234721, detentor de uma quota no valor de dez mil e dez meticais; e
- b) Emília Marlene Dias do Fone, residente em Rua da Mozal, casa número cento e trinta e nove, Matola Rio, em Boane, em Moçambique, com o Bilhete de Identidade n.º 100101937146P e com o NUIT n.º 116561603, detentora de uma quota no valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, via carta registada ou correio electrónico (email), aos restantes sócios com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na Sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da Sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de Administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo Conselho de Administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por escrito, via carta registada ou correio electrónico (email), enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros a um máximo de cinco, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O Conselho de administração pode delegar num administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O Presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividades dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Benjamim Bernardino Bene.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do código comercial, registada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100585499, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Janeiro Isaque Mundiara, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, nascido aos Treze de Janeiro de mil e novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734818J, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua três mil trezentos e oitenta e quatro, quarteirão um, casa número doze, Bairro da Maxaquene D, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Expresso Medical– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a suasede no Município de Maputo, na Rua da Sovestre três mil trezentos e oitenta e quatro, casa número doze.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em aluguer de equipamentos médicos;
- b) Prestação de serviços em exames médicos complementares de diagnósticos ambulatório;

- c) Promoção de saúde na comunidade, assistência e apoio ao domicílio;
- d) Primeiros socorros e formação complementar;
- e) Prestação de serviços em consultoria, investigação de saúde e saúde pública;
- f) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de todo tipo de equipamento hospitalar;
- g) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de medicamentos e produtos químicos;
- h) Importação e exportação de seus afins;
- i) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que osócio unitário resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticaís subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quotapertencente ao sócio:

- a) Janeiro Isaque Mundiaracom uma quota no valor de cem mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sóciopoderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora delectiva e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura do sócio Janeiro Isaque Mundiar.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissso regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, doze de Março de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

F3S Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia sete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e nove à folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de F3S Imobiliária, Limitada, abreviadamente F3S I, Limitada, com sede na cidade de Tete, distrito do mesmo nome, Bairro Francisco Manyanga, Rua da OUA – Frontal ao Jardim Bem Vindo, e, por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá abrir qualquer forma de representação no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de alojamento;
- b) Aluguer de apartamentos para habitação e outros fins;
- c) Agenciamento e intermediação de contratos e outras actividades que a sociedade venha em assembleia deliberar para a sua proceussão.

ARTIGO QUARTO

A sociedade adopta na sua plenitude a actividade lucrativa.

Parágrafo único – As actividades descritas no artigo terceiro serão consideradas operacionalmente efectivas a partir do momento de concessão dos respectivos Alvarás pelos organismos do Estado competentes guiando-se nos termos das Leis e Regulamentos em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em numerário é de duzentos mil meticaís, correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas: Uma de setenta mil meticaís pertencentes ao sócio Faruc Adamo Sultanegy, Uma de setenta mil meticaís pertencentes a sócia Firoso Jussub Abdul Karim, uma de trinta mil meticaís pertencentes ao sócio Muhammad Fahad Adamo e uma de trinta mil meticaís pertencentes ao sócio Ahmad Samir Adamo. Primeiro – O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social. Parágrafo Segundo – Deliberado qualquer aumento, este será ractado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital, não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor de actualização podendo ser por incorporação de reservas, provisões não utilizadas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade. Parágrafo Terceiro – Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer os quais poderão vencer juros se a sua aplicação ser diferente do objecto social. Parágrafo Primeiro – a taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto. Parágrafo Segundo – A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota ser penhorada, arrastada ou por qualquer forma sujeita á apreensão judicial,
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de doze meses, sem acordo dos restantes sócios e se cometer irregularidade dos quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SETIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente.

Parágrafo Único – A sociedade goza, sempre e em primeiro lugar, o direito de preferência na cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção de quota que já possuem.

CAPITULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada ao administrador geral e ao administrador comercial e financeiro, que ficam desde já nomeado Faruc Adamo Sultanegy e Firosa Jussub abdul karim, respectivamente, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro – A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um Administrador, tratando-se procuradores, delegados ou gerentes nomeados serão necessários duas assinaturas.

Parágrafo segundo – Fica vedado aos sócios, aos gerentes, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectivos sociais, tais como em letras de favor, fianças, avales e outros fins sob pena de fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis á sociedade que, em todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de dois terços do capital social representado pelos sócios ou respectivos mandatários devidamente confirmado.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano mediante a convocação do administrador geral ou a pedido dos sócios.

Parágrafo segundo – A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro – se a gerência ser exercida por estranhos á sociedade, estes participarão em todas assembleias sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – Os sócios que trabalham a tempo inteiro para a sociedade serão considerados assalariados e obterão os direitos consagrados na legislação laboral e as regalias adicionais serão objecto exclusivo da assembleia geral a sua fixação para todos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, onde escrupule a origem dos custos e perdas, podendo os sócios decidir criar reservas que a sociedade carecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, devendo escolher um de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém se os herdeiros do falecido ou representantes do interdito não quiserem continuar na sociedade e avisarem esta, dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito, será a respectiva quota amortizada. Parágrafo Primeiro – Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. Parágrafo Segundo – Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

Está conforme.

Tete, oito de Julho de dois mil e catorze. – A Notária, *Ilegível*.

Vstime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, a senhora Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva constituiu uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma a

Vstime, Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Vstime – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades comerciais de relojoaria e outros acessórios;
- b) Comércio por grosso e distribuição de relógios, jóias, ouro, prata, esferográficas, botões de punho, diversa marroquinaria, peles, brindes, isqueiros, material didáctico, telemóveis, perfumes e outros acessórios de moda;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica de relojoaria e dos restantes acessórios comercializados; e
- d) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil Meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente a sócia Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoal, limitada se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas Próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por esta assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Sócio ou pela Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do

exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime Supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela excelentíssima senhora Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze.
– Ajudante, *Ilegível*.



CHC Helicópteros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, as sociedades CHC Helicopters (Mauritius) LTD e STA – Sociedade de Transportes Aéreos, SA, constituíram entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, sob a firma CHC Helicópteros, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A CHC Helicópteros, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número quatrocentos e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da prestação de serviços de transporte aéreo não regular de passageiros, carga e correio, em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Mediante proposta do conselho de administração aprovada pelos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões e setenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital

social da sociedade e titulada pela sociedade CHC Helicopters (Mauritius) LTD; e

- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade STA – Sociedade de Transportes Aéreos, Limitada.

Dois) O capital social apenas poderá ser aumentado, mediante deliberação de sócios representativa de, pelo menos, noventa e um por cento do capital social da Sociedade tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Código Comercial relativamente a esta matéria.

Quatro) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão de sócio, por deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Cinco) Se a amortização de quota não é acompanhada pela correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas por meio de deliberação da assembleia geral, que irá determinar o novo valor nominal das quotas.

Seis) A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota amortizada mais a parte correspondente na reserva legal, após a dedução dos débitos ou responsabilidades do respectivo sócio perante a sociedade e seu pagamento deve ser realizado nos termos fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo o que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser

reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia geral apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião em assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes e do capital por eles representado, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário. Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam a maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre a distribuição de dividendos, aumento de capital ou qualquer outra que possa resultar na dissolução da participação social de um sócio serão tomadas por votos que representem, pelo menos, noventa e um por cento da totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer

circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A administração e a representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração eleitos em assembleia geral designarão entre si o respectivo presidente.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei ou pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Três) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos: Pedir a convocação de assembleias gerais;

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social e emissão de obrigações;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar imóveis da sociedade;
- f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

h) Contrair empréstimos;

i) Prestar quaisquer cauções e garantias, pessoais ou reais, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

e
j) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimentos, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes. Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director geral, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director-geral, bem como as garantias a prestar por este.

Quatro) O director-geral poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quaisquer outros administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador, com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) O aviso convocatório deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Seis) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Sete) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Do director-geral, dentro dos limites delegados pelo conselho de administração;
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

SECÇÃO III

Da supervisão

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

Um) A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

Dois) As contas da sociedade serão auditadas por uma sociedade externa de auditoria, nomeada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil sem prejuízo de a assembleia geral poder deliberar outro período para o exercício social da sociedade.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma percentagem a ser definida pelo conselho de administração e aprovada em assembleia geral, deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos que estejam em dívida pela sociedade;

c) Os lucros distribuíveis aos sócios, no final de cada exercício social, são calculados sobre os lucros líquidos do exercício deduzido das importâncias destinadas à reserva legal, a cobrir os prejuízos transmitidos do exercício anterior e as destinadas ao pagamento de suprimentos aos sócios da sociedade;

d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar grave dificuldade financeira para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Ficam já nomeados como membros do conselho de administração, até à realização da primeira assembleia geral ordinária, os seguintes:

- a) Cornelis Martinus;
- b) Cess Van Den Heuvel; e
- c) Alexandre Valter Amaral Correia da Côte Carreira.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Yes I do - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100555247 uma sociedade denominada Yes I do - Sociedade Unipessoal, Limitada

Entre:

Dalilo Calú, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100502798M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yes I do - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de fotocópia, impressão e digitação de documentos;
- b) Comercialização de produtos informáticos, mobiliário e equipamento de escritório e hospitalares;
- c) Comercialização e representação de diversas marcas de software empresariais;
- d) Prestação de serviço de assistências técnicas nas áreas de tecnologias de informação e de comunicação;
- e) Produção, transformação e comercialização de diverso material, equipamento e mobiliário de escritório;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;

- g) Comércio geral a grosso e a retalho;
- h) Importação e exportação;
- i) Comissões e representação de marcas e patentes;
- j) Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências;
- k) Constituição de parcerias empresariais/ societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dalilo Calú, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do

prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Dalilo Calú, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



Gustav Fouché – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de três de Março, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas sessenta e quatro verso, sob o número mil novecentos dezassete, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil duzentos cinquenta e oito, a folhas cento trinta e seis verso, do livro de inscrições diversas E traço treze, da Conservatória, dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho

das funções notariais, compareceu como outorgante único: Gustavus Wilhelmus Fouché e por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada por Gustav Fouché – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gustav Fouché – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Isanja Beach Cottages casa número dois, Estrada S/N, Posto Administrativo de Murrebué, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção agrícola, venda de produtos agrícolas, prestação de serviço e consultoria nas áreas da agricultura, minas e comunicação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Gustavus Wilhelmus Fouché.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Gustavus Wilhelmus Fouché, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Março de dois mil e quinze. – A Notária, *Ilegível*.

ISARA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100585863 uma sociedade denominada ISARA – Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zilhão António Bramo, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 110100852684B, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e um, em Maputo.

Segundo. Dilson Jeque Siquice, estado civil solteiro, natural de Maputo residente em Maputo, Bairro do Infulene A, Rua seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251706I, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ISARA – Consultoria & Serviços, Limitada, e é designada abreviadamente por ISARA, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ISARA – Consultoria & Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil quatrocentos em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, comercial, fiscal, aduaneira, contratação de estrangeiros, catering e,
- b) Outras actividades autorizadas por lei e aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Zilhão António Bramo;

- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Dilson Jeque Siquice.

Dois) O capital social será realizado em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados no prazo máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior determinarão a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A ISARA, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores Zilhão António Bramo e Dilson Jeque Siquice que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sendo assim a administração da ISARA, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ISARA, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Fortune CP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Philip Keith Savieli; Josefe dos Santos Xavier e Saimone Pedro Kwalapu, uma sociedade unipessoal denominada, Fortune CP, Limitada e tem a sua sede na Rua quatrocentos e três, Bairro Equimep, Domue, distrito de Angónia, província de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Fortune CP, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua quatrocentos e três, Bairro Equimep, Domue, distrito de Angónia, província de Tete.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da província de Tete, e bem assim criar sucursais, filias, agências, ou outras formas locais de representação o, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio de actividade a partir de Dezembro de dois mil e treze.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a obras eléctricas e mecânicas - energia eléctrica, energia renovável, e outras obras de energia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social e de sessenta mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Philip Keith Savieli, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- Outra de quatro mil quinhentos meticais pertencente ao sócio Josefe dos Santos Xavier, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;
- Outra de quatro mil quinhentos meticais pertencente ao sócio Saimone Pedro Kwalapu, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelo sócios na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo se efectivara o seu pagamento, quando o respectivo aumento do capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando se desde já os sócios a garantia, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Paragrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no paragrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas ate ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer os quais poderão vencer juros.

Parágrafo Primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

Parágrafo Segundo. Os sócios Philip Keith Savieli, Josefe dos Santos Xavier, Saimone Pedro Kwalapu, já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, ou inabilitação do se titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar se para parte incerta por mais de doze, sem acordo dos restantes sócios e se cometer irregularidade das quais resultem prejuízo para o bom nome, credito ou interesse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, podendo ser dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, na totalidade ou parcialmente.

Parágrafo único. A sociedade goza sempre e em primeiro lugar, do direito de preferência na sessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção da quota que já possui.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração e dos representantes na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a um gerente que desde já e indicado o sócio Saimone Pedro Kwalapu, e vai ter a sua sede na Rua quatrocentos e três, Bairro Equimep, Domue, distrito de Angónia, província de Tete.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

O gerente prestara contas ao presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade, por deliberação do conselho de administração a realizar no prazo de noventa dias contando do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto, ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota,

depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia como disposto no artigo décimo do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas da sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo o que fica omissis neste estatuto será resolvido nos termos da Lei e disposições legais vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo doze de Março dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

ADAP – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Alberto Arménio Mualeite, Paravina Zimuca Babadgy, Daruce Gulamo Abdula e Ângelo Arménio Mualeite, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ADAP – Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e sua acção abrange todo território de Moçambique, pode abrir delegações ou outras formas de representação desde que acordado devidamente pelos sócios e cumpridos todos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o agenciamento para prestação de serviços de:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Tramitação na emissão de passaportes, Dires e vistos;
- c) Tramitação na abertura de empresas;
- d) Contabilidade;
- e) Transporte e aluguer de viaturas;
- f) Outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e assim distribuído:

- a) Alberto Arménio Mualeite, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Paravina Zimuca Babadgy, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Daruce Gulamo Abdula, com uma quota no valor nominal de três mil e seicentos meticais, correspondentes a dezoito por cento do capital social.
- d) Ângelo Arménio Mualeite, com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticais correspondentes a onze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante a autorização, nos termos de legislação em vigor, sendo realizada por forma a manter actual proporção entre eles e quotas nos termos da lei, sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

Único. A cessão das quotas é livre entre os socios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os socios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuara entre os

socios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do socio falecido, ou representante legal do socio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do socio falecido estes nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver idivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade podera amortizar a quota dos seus socios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer socio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do socio sera liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação de sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedencia de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO NONO

Único. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de gerência constituída por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um gerente a quem competira a gestão corrente da sociedade, definido os respectivos poderes e atribuições sem prejuizo do preceituado no artigo décimo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos três sócios.

Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ao gerente da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente ao território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que o seu presidente determinar ao conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão com antecedência de quatro dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Único) Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei da sociedade por quotas.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze.
- A Notária Técnica, *Ilegível*.

SOS Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586576 uma sociedade denominada SOS Materiais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro outorgante. António Henrique Santos Tomás, casado, portador do DIRE n.º 07PT00028349A, datado de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na Rua dos Cavalos número onze, flat cento e oito, Bairro do Triunfo, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo Outorgante. João Pedro Ramos Matos Aires Alves, solteiro, portador do DIRE n.º 07PT00216786F, datado de oito de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Migração de Sofala, residente em

Avenida Armando Tivane, número oitocentos setenta e sete, quarto C, adiante designada como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SOS Materiais, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dona Alice, número trinta e seis, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quarto) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra, venda e revenda de mercadorias não especificadas, transporte de cargas e de mercadorias, estafetas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a António Henrique Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Pedro Ramos Matos Aires Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfer-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal á data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade á data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de noventa dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais de quatro ou seis prestação mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos por qualquer sócio.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A Administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O Balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo, e

- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mbiliva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544318 uma sociedade denominada Auto Mbiliva, Limitada.

Entre:

Duclésio Carlos Miliva Pessana solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Vinte e Cinco de Junho ‘‘A’’, portador do Bilhete Identidade n.º 110100000531C, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Arminda Júlio Matola, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de George Dimitrov, quarteirão catorze, casa número oitenta um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102500382C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Se celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Mbiliva, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Maputo sita no Bairro Vinte e Cinco de Junho ‘‘A’’, Rua Seis, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de reboque.
b) Compra e venda de viaturas sinistralizadas
c) Oficina geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovadas pela assembleia-geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedade, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e a realizar é de dez mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios, Duclésio Carlos Miliva Pessana, com setenta por cento, e Arminda Júlio Matola, com trinta por cento.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em sede de assembleia geral.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições e termos fixados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica sujeito ao consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte e seja a que título for.

Três) O sócio cedente deverá comunicar à gerência da sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço atribuído à quota e demais condições, ou o valor da quota, em caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade.

Cinco) Caso a assembleia geral, devidamente convocada, não deliberar sobre a transmissão dentro do prazo fixado, considera-se que a sociedade autoriza.

Seis) O sócio adquirente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior, devendo aquele declarar se aceita as condições de transmissão.

Sete) Se existir mais de um sócio preferente a quota deverá ser dividida entre os mesmos proporcionalmente.

ARTIGO SEXTO

(Dos órgãos)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelos gerentes ou pelos sócios, representando pelos menos dois terços do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para tratar quaisquer assuntos de interesse da sociedade e que sejam mencionados na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido dos sócios com pelo menos dois terços do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem prévia convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, desde que tal deliberação seja unânime.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) Os sócios são desde já nomeados sócios gerentes com os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, nos limites da lei e do presente estatuto, devendo ser remunerados conforme deliberação pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, importando em caso de violação deste articulado a perda da gerência e a obrigação de indemnizar pelos danos que advenham.

Três) Das reuniões do conselho de gerencia serão lavradas actas em livros próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

Quatro) Para além dos casos previstos por lei, dependem ainda da deliberação dos sócios os actos seguintes:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de direitos sociais, de bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Aquisição, cedência de participações ou participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contrair empréstimos ou prestar garantias através de todo e qualquer meio permitido por lei.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que pela assembleia-geral sejam deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios, devendo ser liquidada de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. – O Técnico, Ilegível.

HSTM- Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586479 uma sociedade denominada HSTM- Construções e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro Outorgante. António Henrique Santos Tomás, casado, portador do DIRE n.º 07PT00028349 A, datado de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na Rua dos Cavalos número onze, flat cento e oito, Bairro do Triunfo, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo outorgante. Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino, casada, portadora do passaporte n.º N356365, datado de nove de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal, residente na Rua dos Cavalos número onze, flat cento e oito, Bairro do Triunfo, Maputo, adiante designada como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HSTM - Construções e Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dona Alice, número trinta e seis, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil, projectos, compra, venda e revenda de mercadorias não especificadas, transporte de cargas e de mercadorias, estafetas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil metcais que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a António Henrique Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal à data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade à data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de 90 dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais de quatro ou seis prestação mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu Administrador, António Henrique Santos Tomás, que fica desde já nomeado.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rectificadora J&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100534800, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Hiler Pereira Marques Tavares, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100100010156B, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove, residente em Matola, cidade da Matola - Fomento, quarteirão onze, casa número cento sessenta e um, Moçambique. e

Joaquim José de Almeida e Fernandes, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992405M, emitido em Maputo, aos nove de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua B, casa número duzentos oitenta e um, primeiro andar Direito Flat quatro, Moçambique.

Resolveram de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e demais legislações pertinentes é celebrado o contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada adoptara a denominação social de Rectificadora J&T, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola – Fomento, Avenida Patrícia Lumumba, número novecentos e noventa e dois, quarteirão número onze, Distrito Municipal da Matola, Moçambique. O critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, bem como extinguir em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços relacionados a actividade de torno, fresa, serralharia e soldaduras técnicas;
- b) Dependendo da deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas a actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais equivalente a

sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hiler Pereira Marques Tavares;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José de Almeida e Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade social)

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios: Hiler Pereira Marques Tavares e Joaquim José de Almeida e Fernandes, com os seguintes cargos acumulados:

- Administrador e Director técnico: Hiler Pereira Marques Tavares;
- Director financeiro e secretário-geral: Joaquim José de Almeida e Fernandes.

Cabe a ambos, serem incumbidos de todas as operações, e representações a sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente, assinando pela firma e cabendo lhes ainda o direito de tudo aquilo que julgar de interesse da sociedade, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usa-lo em negócios alheios ao objectivo, tais como: avais, abonos ou fianças em foro de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Pelo exercício da administração, terão os sócios direito a uma retirada mensal a título de “Pro Labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prazo e duração)

A sociedade terá a duração por prazo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de sua constituição.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir se a ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico anterior, bem como, a partilha e distribuição de dividendos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se mostrar necessário de acordo com as circunstancias para deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos termos previstos na lei ou por mútuo acordo das partes.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder se a liquidação onde todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e cedência de quotas)

A quotas do capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, com o direito de preferência se posta a venda, formalizando a alteração pertinente, em caso de cessão delas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte)

No caso de morte de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do de cujus. Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para a continuidade a sociedade com os entes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores de um levantamento na data do evento, que serão pagas no prazo de doze meses, em parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após evento da morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer empréstimos de que a sociedade carecer nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada de novos sócios)

É permitida a entrada de novos sócios e conseqüente aumento do capital social na sociedade, desde que essa decisão seja tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade poderá se aumentado por meio da incorporação de novo capital em numerário ou em espécie ou através de empréstimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lacunas e omissões)

Em tudo quanto o presente contrato se mostrarem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eficácia)

O presente contrato entram imediatamente em vigor logo após a sua publicação no Boletim da República.

Esta conforme.

Matola, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

JKG – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580454 uma sociedade denominada JKG – Consultoria Sociedade Unipessoal Limitada.

Jonaze Khuvane Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074405 B, emitido aos dias vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural e residente na cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de JKG – Consultoria- Sociedade Unipessoal Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

Tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil novecentos trinta e quatro, Vila Olímpica, bloco dezanove, flat quatro, edifício três.

a) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;

b) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Consultoria na área económica e financeira;

c) Avaliação imobiliária, incluindo aquisição e venda de imóveis;

d) Recrutamento, treinamento e gestão dos recursos humanos;

e) Informática, aquisição e comercialização de equipamento e acessórios informáticos e assistência técnica;

f) Aquisição e gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu; assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, correspondente a única quota, do sócio Jonaze Khuvane Guambe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jonaze Khuvane Guambe.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único e administrador ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. – Técnico, *Ilegível*.

Nhamuave`S Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sociedade denominada, Nhamuave`S Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, nesta cidade de Maputo entre o senhor:

Baptista Pedro Timóteo Nhamuave, maior de idade, natural Manjacaze, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100099469B, emitido na república emitido em Maputo residente no Bairro do Infulene, cidade da Matola, zona verde, quarteirão três, casa número duzentos sessenta e oito, célula C.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Nhamuave`S Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral de produtos alimentares com importação, venda a retalho, restaurante e bar, sala de dança, Catering, prestação de serviços e outras áreas que sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se não dividido.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento, pertencente ao único proprietário sócio Baptista Pedro Timóteo Nhamuave.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelo sócio e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação do sócio, para além de outro que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada Pelos unico sócio que ficam desde já nomeado Administrador, podendo individualmente administrar a sociedade.

Três) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 70,00MT